

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO  
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Edição Semestral Nº1  
Junho de 2023

# ***BOLETIM NORMATIVO DO CNMP***



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## Apresentação

---

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas do Conselho sobre sua recente atividade regulamentar, mantendo-os atualizados quanto às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

São publicados dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que podem ser enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Este informativo confere uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Foram inseridas neste boletim todas as normas publicadas desde janeiro de 2023 até o final de junho de 2023.

Caso o leitor deseje acessar a íntegra do ato normativo, basta clicar no respectivo número, que será redirecionado para o *link* da página da norma, no site do CNMP.

**Rodrigo Badaró**

---



## *Composição da CALJ*

### **Presidente:**

Rodrigo Badaró

### **Integrantes:**

Oswaldo D'Albuquerque

Rinaldo Reis Lima

Moacyr Rey Filho

Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Daniel Carnio Costa

Engels Augusto Muniz

Paulo Cezar dos Passos

Jaime de Cassio Miranda

### **Membros Auxiliares:**

Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding - Promotora de Justiça (MP/PE)

### **Servidores:**

Sérgio Soares Estillac Gomez – Assessor

Ana Leticia Laydner Cruz – Analista Jurídica

Lília Milhomem Januário – Analista Jurídica

Camila Abreu dos Santos – Técnica Administrativa

Flávia Moreira Nardelli – Técnica Administrativa

Maria Dalva Benício dos Santos - Apoio Administrativo



## Sumário

Apresentação .....	2
Composição da CALJ .....	3
Resolução nº 255, de 9/01/2023 .....	5
Resolução nº 256, de 27/01/2023 .....	6
Recomendação nº 96, de 28/02/2023 .....	7
Resolução nº 257, de 14/03/2023 .....	8
Resolução nº 258, de 14/03/2023 .....	9
Emenda Regimental nº 48, de 14/03/2023 .....	10
Resolução nº 259, de 28/03/2023 .....	11
Resolução nº 260, de 28/03/2023 .....	12
Resolução nº 261, de 11/04/2023 .....	13
Enunciado nº 21, de 11/04/2023 .....	14
Emenda Regimental nº 49, de 30/05/2023 .....	15
Recomendação nº 97, de 30/05/2023 .....	16
Recomendação nº 98, de 30/05/2023 .....	17
Resolução nº 262, de 30/05/2023 .....	19
Recomendação nº 99, de 13/06/2023 .....	21



## *Resolução nº 255, de 9/01/2023*

*Dispõe sobre a instituição da Comissão Temporária de Defesa da Democracia.*

**Nº do Processo no Elo:** 1.00122/2023-61

**Requerente:** Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras

**Relator:** Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão Ordinária, realizada em 14/02/2023

**Data de publicação:** 10/01/2023

**Saiba mais:**

A recomendação dispõe sobre a instituição da Comissão Temporária de Defesa da Democracia. De acordo com a Resolução, a Comissão terá como objetivo o acompanhamento da atuação do Ministério Público brasileiro na defesa da Democracia e do Estado Democrático. A Comissão terá prazo de duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, enquanto se mantiverem as razões de sua instituição, e será composta por todos os Conselheiros Nacionais do Ministério Público, tendo seus trabalhos secretariados pelo Secretário-Geral do CNMP, com a assistência de até 3 (três) membros colaboradores ou auxiliares requisitados de qualquer das unidades ou ramos do Ministério Público.



## *Resolução nº 256, de 27/01/2023*

***Disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.01320/2022-18

**Requerentes:** Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa, Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Daniel Carnio Costa, Jaime de Cássio Miranda, Moacyr Rey Filho, Oswaldo d'Albuquerque Lima Neto, Otavio Luiz Rodrigues Jr., Paulo Cezar Passos, Rinaldo Reis Lima, Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Rogério Magnus Varela Gonçalves

**Relator:** Conselheiro Paulo Cezar Passos

**Quando foi aprovada:** 19ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2022

**Data de publicação:** 27/01/2023

**Saiba mais:**

A norma tem como objeto disciplinar, no âmbito do Ministério Público da União, a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, inclusive nos casos de exercício de ofício, função administrativa ou função relevante singular, bem como a respectiva licença compensatória. Sua aprovação levou em consideração a simetria constitucional e a paridade entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, previstas no art. 129, § 4º, da Constituição Federal; o disposto na Lei Federal nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e na Lei Federal nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, bem como que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 75, de 9 de setembro de 2020, recomendou a regulamentação, pelos tribunais, do que fora instituído pelas respectivas leis; e o disposto na Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a necessidade de regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público, do mesmo direito, observados os parâmetros e as vedações estabelecidas pelas Leis Federais nº 13.093/2015 e 13.095/2015.



## *Recomendação nº 96, de 28/02/2023*

***Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00326/2022-13

**Requerente:** Conselheiros Antônio Edílio Magalhães Teixeira e Otavio Luiz Rodrigues Jr.

**Relator:** Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

**Quando foi aprovada:** 1ª Sessão Ordinária, realizada em 14/02/2023

**Data de publicação:** 01/03/2023

### **Saiba mais:**

A Recomendação é fruto de proposta aprovada, por unanimidade, na 1ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 14 de fevereiro. De acordo com o texto aprovado, recomenda-se que os órgãos do Ministério Público brasileiro observem, em seus respectivos âmbitos de atribuição, em todas as esferas de atuação, as normas dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e as demais normas imperativas do Direito Internacional dos Direitos Humanos, além do efeito vinculante das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos casos em que o Brasil é parte, nos termos do artigo 68 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. Ainda segundo a Recomendação, devem ser observadas também a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando adequada ao caso, e as declarações e outros documentos internacionais de direitos humanos, quando adequados ao caso. Além disso, é recomendado aos membros do Ministério Público, respeitada a independência funcional, a promoção do controle de convencionalidade das normas e práticas internas; a priorização de atuação judicial e extrajudicial nos casos relacionados com recomendações ao Estado brasileiro expedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, especialmente quanto às medidas cautelares; e a priorização de atuação judicial e extrajudicial a fim de garantir a reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos, bem como o cumprimento das demais obrigações determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Estado brasileiro, inclusive quanto às medidas provisórias. A recomendação estabelece, ainda, que é facultada a utilização de opiniões consultivas emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na fundamentação de manifestações, pareceres e peças processuais ou extrajudiciais.



## *Resolução nº 257, de 14/03/2023*

*Dispõe sobre a criação da Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital).*

**Nº do Processo no Elo:** 1.01122/2022-54

**Requerente:** Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

**Relator:** Conselheiro Moacyr Rey Filho

**Quando foi aprovada:** 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28/03/2023

**Data de publicação:** 16/03/2023

**Saiba mais:**

A Estratégia do MP Digital é destinada a estabelecer diretrizes de governança e gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional. De acordo com a proposição aprovada, um dos objetivos da Estratégia Nacional do MP Digital é “estabelecer a Rede Nacional de Inovação Digital, entre ramos e unidades do Ministério Público, com vistas à integração e coordenação de esforços, à experimentação, ao compartilhamento de boas práticas e à atuação colaborativa para resolução problemas ou necessidades comuns às atividades do Ministério Público”. A Estratégia Nacional do MP Digital integrará a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do CNMP. Além disso, o Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público, bem como o grupo de trabalho a ele vinculado, ficam absorvidos pela criação da Estratégia. O presidente da CPE comporá a Rede Nacional de Inovação Digital e indicará os membros e os servidores que integrarão o Comitê Gestor responsável pela implementação das ações necessárias ao atendimento dos objetivos que constam da Resolução. Será assegurada a representatividade dos ramos e unidades do Ministério Público nas indicações ao Comitê Gestor.





## **Resolução nº 258, de 14/03/2023**

**Altera a Resolução CNMP nº 173, de 4 de julho de 2017, para estabelecer a necessidade de envio automatizado ao Conselho Nacional do Ministério Público das decisões dos órgãos colegiados dos ramos e unidades do Ministério Público investidos do controle da atuação extrajudicial finalística.**

**Nº do Processo no Elo:** 1.00630/2022-42

**Requerente:** Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro

**Relator:** Conselheiro Daniel Carnio Costa

**Quando foi aprovada:** 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28/02/2023

**Data de publicação:** 13/03/2023

**Saiba mais:**

A resolução estabelece a necessidade de envio automatizado ao CNMP das decisões dos órgãos colegiados dos ramos e unidades do Ministério Público investidos do controle da atuação extrajudicial finalística. A resolução nº 173, de 04/07/2017, já previa, em seus art. 1º e 4º, que os ramos e unidades do Ministério Público deveriam disponibilizar em seus portais as decisões dos Conselhos Superiores, Colégios de Procuradores e Câmaras de Coordenação e Revisão. Ocorre que eram poucas as unidades que estava cumprindo a determinação, uma vez que demandava o desenvolvimento de plataformas virtuais internas e muitas unidades não dispunham de recursos ou priorizaram essa necessidade. Assim, considerando que o acervo de decisões serve de guia para a atuação extrajudicial dos membros dos diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, além de propiciar uniformidade de atuação e trazer, conseqüentemente, mais segurança jurídica para os cidadãos, os dados passarão a ser encaminhados ao CNMP, via *web service*, para que sejam disponibilizados no sistema centralizado de busca das decisões colegiadas. De acordo com o texto aprovado, os ramos e as unidades ministeriais disporão do prazo de até 6 (seis) meses, a contar do recebimento do manual a ser disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, para implementar o sistema *web service*, com a finalidade de automatizar o envio das informações que alimentarão o Sistema de Decisões Colegiadas. Ressaltou-se, além disso, que às unidades ministeriais que não tiverem recursos financeiros, tecnológicos ou humanos para implantação do sistema *web service*, será dada a possibilidade de preenchimento manual das informações em plataforma disponibilizada no Sistema de Decisões Colegiadas.



## *Emenda Regimental nº 48, de 14/03/2023*

***Altera o § 2º do art. 148 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para possibilitar a manifestação das entidades representativas dos Procuradores-Gerais e dos Corregedores-Gerais do Ministério Público nos autos das Proposições.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00635/2022-10

**Requerente:** Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

**Relator:** Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

**Quando foi aprovada:** 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28/02/2023

**Data de publicação:** 16/03/2023

**Saiba mais:**

A emenda regimental alterou o § 2º, do art. 148, do Regimento Interno do CNMP, para incluir a necessidade de remessa de cópia das proposições apresentadas perante o Plenário do Conselho às entidades nacionais representativas dos Procuradores-Gerais e Corregedores-Gerais, com a finalidade de aperfeiçoar o conteúdo dos textos normativos, oportunizando a oferta de sugestões por múltiplos vieses institucionais, em um esforço dialético de participação plúrima na elaboração das normas do CNMP.



## Resolução nº 259, de 28/03/2023

**Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público.**

**Nº do Processo no Elo:** 1.00152/2019-10 e nº 1.01037/2020-51 (apenso)

**Requerente:** Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo, Fernanda Marinela e Sandra Krieger

**Relator:** Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

**Quando foi aprovada:** 3ª Sessão Ordinária, realizada em 14/03/2023

**Data de publicação:** 30/03/2023

### Saiba mais:

De acordo com a Resolução, os ramos e as unidades do Ministério Público devem adotar medidas para assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos ministeriais para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como palestrantes, conferencistas, debatedoras e congêneres em eventos institucionais. Para a execução da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público, os ramos e as unidades devem adotar, progressivamente, algumas medidas, como a criação ou fortalecimento dos órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres. De acordo com o texto normativo aprovado, a Política Nacional será implementada pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP, por meio de grupo de trabalho responsável pela elaboração de um protocolo para atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero e pela realização de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os ramos e as unidades ministeriais sobre o cumprimento da resolução. Ainda segundo a Resolução, o CNMP criará e manterá repositório nacional *online* para cadastramento de dados de mulheres juristas, para ser utilizado nas ações relativas à Política Nacional de que trata a norma, e outorgará anualmente o “Selo CNMP de Participação Feminina” às unidades e aos ramos do Ministério Público que comprovarem a paridade de gênero em, no mínimo, 80% dos eventos que promoverem ou apoiarem.



## *Resolução nº 260, de 28/03/2023*

***Institui a Doutrina de Inteligência do Ministério Público.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00640/2022-97

**Requerente:** Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

**Relator:** Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro

**Quando foi aprovada:** 3ª Sessão Ordinária, realizada em 14/03/2023

**Data de publicação:** 30/03/2023

**Saiba Mais:**

A Doutrina de Inteligência do Ministério Público brasileiro tem a finalidade de orientar, legitimar e padronizar a atividade de inteligência desenvolvida no âmbito do Ministério Público da União e dos estados; favorecer a integração e a formalização da cooperação técnica entre os MPs com os demais órgãos de inteligência externos; e uniformizar a tramitação e a guarda segura de dados e conhecimentos. De acordo com a Resolução, compete à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP) coordenar a implantação da Doutrina, em âmbito nacional, no prazo de um ano, a contar da sua entrada em vigor. A coordenação será exercida em cooperação com o Ministério Público da União e dos estados, bem como com o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). Os Ministérios Públicos da União e dos estados deverão desenvolver ações que viabilizem a implementação da Doutrina objeto da resolução em seu âmbito, promovendo o fortalecimento da atividade de inteligência ministerial.



## Resolução nº 261, de 11/04/2023

**Institui o Código de Ética do Ministério Público brasileiro.**

**Nº do Processo no Elo:** 1.00301/2019-05

**Requerentes:** Conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio

**Relator:** Conselheiro Jaime de Cássio Miranda

**Quando foi aprovada:** 4ª Sessão Ordinária, realizada em 28/03/2023

**Data de publicação:** 18/04/2023

### Saiba Mais:

Composto por 40 artigos divididos em 12 capítulos, o Código de Ética aprovado institui regras de conduta aplicáveis a todos os membros do Ministério Público brasileiro. O código estabelece também que o exercício das funções do Ministério Público exige conduta compatível com os preceitos previstos no texto. Assim, os membros do MP devem estar norteados pelos princípios e valores éticos da unidade, da indivisibilidade, da independência funcional, da objetividade, da igualdade de tratamento, da transparência, da integridade pessoal e funcional, da diligência, da dedicação, da presteza, da cortesia, do respeito, da prudência, da motivação racional, do sigilo funcional, do conhecimento, da capacitação, da dignidade e do decoro. A resolução é resultado de proposta apresentada pelos então conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio Lima durante a 6ª Sessão Ordinária de 2019. A relatoria do processo coube ao conselheiro Jaime de Cassio Miranda, que apresentou o substitutivo aprovado. A proposição foi autuada inicialmente como anteprojeto de lei e posteriormente convertida em proposta de resolução. Em relação ao conteúdo, foi acolhida proposta de substitutivo formulada pelo grupo de trabalho instituído pela Presidência do CNMP para estudo da matéria. O texto foi consolidado com base na análise das contribuições encaminhadas pelos ramos e unidades do Ministério Público, pelas entidades associativas de classe e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público (CNPGE). A redação final proposta também foi ajustada para acolher sugestões adicionais de conselheiros e membros auxiliares do CNMP.



## *Enunciado nº 21, de 11/04/2023*

*“É atribuição do Ministério Público Federal, dentre outras, atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo instituições de ensino superior nas hipóteses: (i) de mandado de segurança contra ato de dirigente de instituição privada ou federal; (ii) de registro de diploma perante o órgão público competente; ou (iii) de credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC). A atribuição será, via de regra, do Ministério Público estadual nas hipóteses que versem sobre questões privadas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição de ensino superior e o aluno, a exemplo de inadimplemento de mensalidade e cobrança de taxas, desde que não se trate de mandado de segurança.”*

**Nº do Processo no Elo:** 1.00171/2022-05

**Requerente:** Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

**Relator:** Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

**Quando foi aprovada:** 4ª Sessão Ordinária do CNMP de 2023, realizada em 28/03/2023

**Data de publicação:** 18/04/2023

**Saiba Mais:**

O Enunciado visa uniformizar o julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito a Instituições de ensino superior.



## *Emenda Regimental nº 49, de 30/05/2023*

**Altera o § 6º do art. 7º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 59 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para melhor sistematizar o pedido de vista e disciplinar a reinclusão dos feitos em pauta pelo Conselheiro vistor.**

**Nº do Processo no Elo:** 1.01226/2021-14

**Requerente:** Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

**Relator:** Conselheiro Engels Augusto Muniz

**Quando foi aprovada:** 7ª Sessão Ordinária do CNMP de 2023, realizada em 09/05/2023

**Data de publicação:** 31/05/2023

### **Saiba Mais:**

A emenda altera e inclui dispositivos no Regimento Interno do CNMP, para aperfeiçoar a retirada e a reinclusão em pauta dos processos com pedido de vista. O Regimento do CNMP estabelece que o pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os conselheiros que manifestarem interesse. O voto-vista deve ser apresentado em até 30 dias contados da data da solicitação, prorrogáveis uma vez por mais 30 dias. Antes da aprovação desta Emenda, os processos com pedido de vista permaneciam em pauta, o que gerava insegurança jurídica às partes e a seus advogados, que, levados a acreditar que seus processos seriam julgados na sessão imediatamente posterior, muitas vezes se deslocavam para Brasília a fim de acompanhar julgamentos e/ou realizar sustentação oral nos processos com pedido de vista e que ainda podiam estar no prazo regimental de análise. Com a aprovação da Emenda Regimental nº 49/2023, o parágrafo 6º do artigo 7º do Regimento Interno do CNMP passa a vigorar com a seguinte redação: “Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão, excetuados os com pedido de vista dos Conselheiros, nos termos do art. 59 deste Regimento”. Além disso, o processo com pedido de vista será reincluído em pauta prioritariamente a pedido do Vistor e, decorrido o prazo de até 30 dias, contados a partir da data de solicitação, qualquer dos Conselheiros poderá solicitar ao Vistor ou ao Presidente do Conselho a reinclusão em pauta do processo com pedido de vista e o prosseguimento do julgamento na sessão imediatamente subsequente, nos termos do art. 59 § 2º, do RICNMP.



## *Recomendação nº 97, de 30/05/2023*

***Dispõe sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00209/2023-40

**Requerente:** Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

**Relator:** Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

**Quando foi aprovada:** 7ª Sessão Ordinária, realizada em 09/05/2023

**Data de publicação:** 31/05/2023

### **Saiba mais:**

Esta Recomendação nasceu de uma proposta apresentada pelo presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., e foi relatada pelo conselheiro Rogério Varela. De acordo com o texto aprovado, o CNMP recomenda que o Ministério Público atue de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os estados, o Distrito Federal e os municípios brasileiros adiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) e zelem para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao SISAN. Além disso, recomenda-se que o Ministério Público avalie se a legislação de criação dos conselhos de segurança alimentar e nutricional está em harmonia com as diretrizes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com a política nacional correlata, bem como acompanhe a implantação dos programas sociais correspondentes e a inserção, em lei orçamentária, da previsão de recursos para o regular funcionamento dos conselhos de segurança alimentar e nutricional e para a execução dos planos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual, distrital ou municipal. Por fim, a norma recomenda que, em caso de desinteresse dos entes federados em aderir ao SISAN, o Ministério Público deve atuar para conscientizar os gestores públicos para que constituam órgãos cuja função seja formular, promover, monitorar e avaliar a concretização do direito humano à alimentação adequada, com a participação da população.





## *Recomendação nº 98, de 30/05/2023*

***Recomenda aos órgãos do Ministério Público que atuam em procedimentos relacionados com a participação de crianças e adolescentes em ensaios, espetáculos públicos, certames e atividades afins a adoção de medidas destinadas a combater a exploração do trabalho infantil.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00205/2023-25

**Requerente:** Conselheiro Rogerio Magnus Varela Gonçalves

**Relator:** Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

**Quando foi aprovada:** 7ª Sessão Ordinária, realizada em 09/05/2023

**Data de publicação:** 31/05/2023

**Saiba mais:**

A recomendação, aprovada por unanimidade, decorreu de proposta apresentada pelo presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), conselheiro Rogério Varela, e relatada pelo conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. De acordo com o texto aprovado, a manifestação do Ministério Público nos procedimentos relativos à participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos, ensaios e certames, previstos no artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deve ser precedida de documentos ou informações que comprovem, entre outros requisitos, a prévia e imprescindível concordância da criança ou do adolescente, a autorização e o acompanhamento permanente dos pais ou responsáveis e a compatibilidade entre o tempo de ensaio, os intervalos e as pausas com a regular frequência escolar. Além disso, sempre que o membro do Ministério Público Estadual verificar a existência de interesse econômico subjacente à atividade artística da criança e do adolescente, orienta-se que seja providenciado o compartilhamento das informações com o Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da expedição de ofícios judiciais aos demais órgãos de fiscalização competentes. A norma também recomenda que a prévia concordância da criança ou do adolescente em participar de espetáculos públicos, ensaios e certames deve ser aferida diretamente pela autoridade judiciária ou pela equipe técnica da Vara da Infância, observada a especificidade de idade, maturidade, bem como as diferentes formas de expressão infantil. Quando se tratar de manifestação artística no ambiente digital, sugere-se que o órgão do Ministério Público atente para eventual omissão no cumprimento dos deveres de cuidado por parte das empresas provedoras dos serviços de internet e adote as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à imediata remoção de conteúdo que viole direitos de crianças e a adolescentes, sem prejuízo da rigorosa



responsabilização dos agentes econômicos que descumpram dever de cuidado ou mantenham o conteúdo disponível mesmo depois de cientificados da tramitação do procedimento ministerial. Por fim, recomenda-se que o Ministério Público zele pela tramitação prioritária dos procedimentos ministeriais e das ações judiciais que tenham como objeto a cessação de qualquer espécie de exploração ilegal de trabalho infantil, bem como dos que digam respeito às responsabilizações trabalhista, cível, administrativa ou criminal relativas a tal ilícito.



## *Resolução nº 262, de 30/05/2023*

***Institui o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) no âmbito do Ministério Público brasileiro.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00924/2022-29

**Requerente:** Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

**Relator:** Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

**Quando foi aprovada:** 7ª Sessão Ordinária, realizada em 09/05/2023

**Data de publicação:** 31/05/2023

**Saiba mais:**

A norma institui o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH), que atuará nos casos em que o Estado brasileiro seja parte ou interessado e será vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP (CDDF). A resolução considera que as decisões dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos são as sentenças, as medidas provisórias e as opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH); e as recomendações e as medidas cautelares expedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Entre as atribuições do CONADH estão acompanhar e monitorar as medidas adotadas pelo Ministério Público, inclusive investigativas, para que os Poderes Públicos e seus órgãos cumpram as decisões da Corte IDH e da CIDH. Cabe também ao Comitê acompanhar os casos apresentados à Corte IDH e os casos admitidos pela CIDH que digam respeito ao Estado brasileiro. Além disso, o CONADH irá monitorar a tramitação de processos judiciais e de procedimentos do Ministério Público relativos ao cumprimento ou implementação das decisões dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. De acordo com a Resolução, o conselheiro presidente da CDDF ocupará a Presidência do CONADH, que também será composto por: dois conselheiros do CNMP indicados pelo Plenário; dois membros do Ministério Público indicados pela Presidência do CNMP; um membro do Ministério Público indicado pela CDDF; um membro do Ministério Público indicado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP (CSP); um membro do Ministério Público indicado pela

# BOLETIM NORMATIVO DO CNMP

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO  
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Corregedoria Nacional do Ministério Público; e um docente universitário de notável saber jurídico indicado pela CDDF.



## *Recomendação nº 99, de 13/06/2023*

***Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa prevista na alínea “c” do inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal e no art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências.***

**Nº do Processo no Elo:** 1.00257/2023-65

**Requerente:** Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

**Relator:** Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

**Quando foi aprovada:** 8ª Sessão Ordinária, realizada em 30/05/2023

**Data de publicação:** 14/06/2023

**Saiba mais:**

A Recomendação traz diretrizes sugeridas aos ramos e às unidades do Ministério Público para cobrança da pena de multa fixada em sentença penal condenatória ou homologatória. De acordo com o texto da norma, a cobrança deve priorizar medidas que favoreçam o adimplemento da pena de multa prevista no Código Penal, sem a necessidade de propositura de ação de execução. Quando necessário, e de acordo com o caso, deve acontecer o parcelamento da multa ou o desconto nos vencimentos, remuneração, subsídio, soldo ou salário do condenado, também nos termos do Código Penal. A norma prevê que a cobrança da pena de multa de pequeno valor, assim considerado em ato administrativo próprio, feita por meio do instrumento do protesto extrajudicial, dispensa o ajuizamento de ação judicial de execução. Na hipótese de cobrança judicial, a execução da pena de multa pelo Ministério Público perante o juízo da execução penal do local da condenação deve observar o rito previsto na Lei de Execução Penal. Segundo o texto da Recomendação, também devem ser observadas as regras relativas à prescrição da pena de multa previstas nas normas setoriais do Direito Penal (Código Penal Brasileiro e Lei de Execução Penal) e a destinação dos valores da pena de multa ao Fundo Penitenciário da respectiva Unidade da Federação ou ao Fundo Penitenciário Nacional. A Recomendação determina, ainda, que os ramos e as unidades do Ministério Público fiscalizem permanentemente o adequado funcionamento dos Fundos Penitenciários e dos conselhos gestores respectivos. Por fim, recomenda-se a implantação de sistema de controle das medidas adotadas, dos valores executados e das quantias recolhidas aos Fundos Penitenciários, de preferência com a utilização de inteligência empresarial.